



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 2022 PODER LEGISLATIVO

| | |
|--------------------------------|----|
| APROVADO | |
| Câmara Municipal de Joanópolis | |
| Votos Favoráveis: | 02 |
| Votos Contrários: | 00 |
| Abstenção: | - |
| Em 02 de 11 de 22 | |
| | |
| Presidente da Câmara | |

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.091/21 (Lei do Silêncio).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se um novo artigo após o art. 7º da Lei Municipal nº 2.091/21 (Lei do Silêncio) com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Nos estabelecimentos e imóveis de veraneio que forneçam serviços de hospedem deverá ser afixada uma placa indicativa, de tamanho não inferior a uma folha A5, em local visível em um dos pontos de maior convívio social, com a seguinte redação:

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| LEI DO SILÊNCIO (Lei Municipal nº 2.091/21) | |
| No Município de Joanópolis é vedado fazer barulho no período noturno: | |
| Dias úteis | das 22h da véspera até às 06h00 |
| Finais de semana e feriados | área rural: das 00h00 às 08h00 |
| | área residencial: das 23h00 da véspera às 07h00 |
| | área comercial: das 01h00 às 09h00 |
| Respeite o direito dos outros! Infratores serão responsabilizados pela Prefeitura junto com o proprietário. | |

Parágrafo único. Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais que atendam clientes após as 20h00 deverão afixar a placa indicada em local visível ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei acrescenta dispositivo na nova “Lei do Silêncio” do Município visando dar maior publicidade a ela nos estabelecimentos comerciais e imóveis que ofereçam serviços de veraneio do Município, particularmente quanto à obrigatoriedade de respeito ao silêncio no período noturno.

Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 23 de setembro de 2022.


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º 17

DATA: 23/09/22 Hrs.: 15:02

ASS.: 